

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	POLÍTICA DE PROTEÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO DE PORNOGRAFIA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	04/10/2023 12:20:33	Data da assinatura:	04/10/2023 12:21:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/10/2023

CRIA O POLÍTICA DE PROTEÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDO DE PORNOGRAFIA, DENOMINADO GUARDIÕES DA INFÂNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º Cria a política de proteção e combate a disseminação de conteúdo de pornografia infantil, denominado Guardiões da Infância, no âmbito do Estado do Ceará com o objetivo de estruturar redes de proteção para combater a disseminação de conteúdo de pornografia infantil e fornecer devido atendimento para vítimas.

§ 1º A política de proteção e combate a disseminação de conteúdo de pornografia infantil será orientado pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizadas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A política terá o objetivo de proteger os direitos das crianças e adolescentes, em especial, de resguardar a dignidade e combater o armazenamento e compartilhamento de conteúdo pornográfico envolvendo as referidas pessoas.

Art.2º A presente lei tem ainda o objetivo de promover medidas preventivas da prática de crimes de pornografia infantil a partir de articulações com os atores estatais e sociais, garantindo a efetivação da legislação de proteção à infância e colaborando para o fortalecimento das instituições e da família.

Art.3º A proteção buscada por esta lei também se aplica a ações de combate à sexualização precoce, visando a completa proteção da criança e do adolescente e preservação da pureza das crianças.

Art. 4º A política de proteção e combate a disseminação de conteúdo de pornografia infantil seguirá as seguintes diretrizes:

1. realização de diagnóstico da estrutura do Estado do Ceará na prevenção, no acolhimento das vítimas e na detecção dos sinais de violência;
2. realização de diligências e visitas para verificar a rede de serviços disponíveis para atender às demandas;

3. reunir informações estatísticas e atuar para criar medidas que resguardecem os direitos das vítimas como acolhimento, tratamento psicológico e acompanhamento familiar;
4. promover a capacitação dos profissionais da educação e da saúde para identificar sinais de violência sexual contra a criança e o adolescente e criar protocolo de atuação nesses casos;
5. coleta de dado em nível nacional, estadual ou municipal referente às vítimas neuro divergentes;
6. chamada dos atores institucionais para tratativas sobre o tema;
7. colaboração com o fortalecimento e a estruturação da rede de serviços;
8. formação de convênios e parcerias com entes públicos e privados;
9. consolidação dos resultados e colaboração institucional entre o poder executivo, legislativo, judiciário e com o Ministério público, visando a aumentar a eficiência da atuação da política.

Art. 5º. A política buscará firmar convênios e parcerias, buscando, em colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Educação do Estado do Ceará e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, dentre outros entes e órgãos que atuem sobre o tema, para unificar e tratar estatísticos referentes ao acompanhamento de casos de pornografia infantil, fomentar programas de capacitação, fortalecer as redes de acolhimento e firmar parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa fortalecer e estruturar redes de proteção para combater a disseminação de conteúdo de pornografia infantil e fornecer devido atendimento para vítimas para proteger os direitos das crianças e adolescentes, em especial, para resguardar a dignidade e combater o armazenamento e compartilhamento de conteúdo pornográfico envolvendo as referidas pessoas.

O objetivo do projeto é promover medidas preventivas da prática de crimes de pornografia infantil, a partir de articulações com os atores estatais e sociais, garantindo a efetivação da legislação de proteção à infância e colaborando para o fortalecimento das instituições (inclusive, a familiar), nos termos do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Para tanto, visamos reunir dados estatísticos, fomentar programas de capacitação, fortalecer as redes de acolhimento e viabilizar parcerias, com o objetivo precípuo de combate à sexualização precoce, visando a completa proteção da criança e do adolescente e preservação da pureza das crianças e estruturar redes de proteção para combater a disseminação de conteúdo de pornografia infantil e fornecer devido atendimento para vítimas.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Lei para aprovação do presente projeto de lei.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique". The signature is fluid and cursive, with the word "Deputado" written in a smaller, more compact script than the name "Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)